

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

TST — 362-78
(ES nº 20-79)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo

Advogado — Dr. Arion Sayão Romita

Requerido — Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro

1ª REGIÃO

Despacho

O Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo pede que seja concedido efeito suspensivo ao recurso interposto contra acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no processo DC-301-77, para as seguintes cláusulas:

a) abono de faltas a empregados estudantes que resultem de provas escolares;

b) abono de faltas quando o empregado vai ao banco para levantar o PIS.

Abono de faltas a empregados estudantes que resultem de provas escolares

Tendo em vista o Egrégio Supremo Tribunal Federal ter considerado, unanimemente, esta cláusula inconstitucional (RE-86.405 — Relator Ministro Cunha Peixoto — DJ 22-9.1978), podendo provocar reforma no pensamento do Egrégio Pleno deste Tribunal Superior, por medida de cautela, defiro o pedido, ressaltando, ainda, meu ponto de vista.

Abono de faltas quando o empregado vai ao Banco para levantar o PIS.

A cláusula contém em seu bojo matéria nova e em debates pelo Egrégio Pleno deste Tribunal Superior.

Defiro o pedido, como medida de cautela.

Isto posto, defiro ambas as cláusulas.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Brasília, 13 de fevereiro de 1979. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST

TST — 11.423-78

AGRAVO DE INSTRUMENTO

EXTRAÍDO DO AI-1.858-77

Agravante — Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. — CELESC

Advogado — Dr. Mauri Dirceu de A. Gomes

Agravados — João Auta e outros

Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro

9ª REGIÃO

Despacho

Depois de interposto o recurso, a Agravante efetuou o preparo das custas devidas ao Supremo Tribunal Federal (fls. 4), no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Como se vê de fls. 5, entretanto, nem apresentou cópias das peças cujo traslado requerera, nem pagou, a este Tribunal Superior do Trabalho, os emolumentos devidos para a extração de tais peças.

Dai o despacho de fls. 6, determinando que a Agravante cu apresentasse cópias das peças cujo traslado pretendia, ou pagasse os emolumentos devidos, no prazo de 10 dias, sob pena de deserção.

Intimada desse despacho, a Agravante expediu o telex de fls. 7, informando que já efetuara o preparo das custas devidas, no montante de Cr\$ 1.000,00.

A Agravante confunde as custas devidas ao Pretório Excelso (Regimento Interno do S.T.F., artigo nº 111 e Tabela de Custas do Supremo Tribunal Federal, Tabela A, inciso II), com os emolumentos decorrentes da feitura de traslados.

Aquelas foram pagas. Estes não.

Decreto a deserção do agravo.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 1979. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 9-79

Certifico e Dou Fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, aprovar o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de projeto do Decreto-lei, dispondo sobre o reajustamento dos vencimentos, proventos e salários, dos servidores ativos e inativos dos Tribunais do Trabalho e dando outras providências.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 1979. — Hegler José Horta Barbosa, Secretário do Tribunal Pleno.

PRIMEIRA TURMA

RESUMO DA ATA

ATA D A PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA

Aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove, na sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Raimundo de Souza Moura, presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Doutor Celso Carpintero, representando o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Justiça do Trabalho. As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros, Hildebrando Bisaglia, Alves de Almeida, Fernando Franco e Marcelo Pimentel. Após a abertura da Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, convidou os demais Ministros para procederem a eleição do novo Presidente desta Turma, tendo sido eleito e empossado a seguir o Excelentíssimo Senhor Ministro Raimundo de Souza Moura com quatro votos e um para o Ministro Marcelo Pimentel. Antes da posse ao Ministro Raimundo de Souza Moura, usou da palavra o Ministro Hildebrando Bisaglia no sentido de apresentar o relatório do exercício anterior, agradecendo ainda aos demais pares, Procuradoria Geral e aos advogados; militantes nesta Alta Corte Trabalhista a cooperação dada a esta Presidência, cujo mandato hoje termina. Falou pelos advogados o Doutor Hugo Mósca. Depois de empossado o novo Presidente usou da palavra, agradecendo as manifestações a ele dirigidas. Usaram a palavra ainda, os Ministros Alves de Almeida, Fernando Franco e Marcelo Pimentel e o Doutor Celso Carpintero, em nome da Douta Procuradoria Geral. Tudo conforme Notas Taquigráficas. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão Anterior. Não havendo matéria de expediente passou-se aos julgamentos. Processo RR — 2513-78 relativo ao recurso de re-

vista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Jack Sociedade Anônima — Indústria do Vestuário e Ana Maria Deves e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores Paulo Serra e José Francisco Boselli. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista da empresa e em conhecendo do recurso da empregada, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raimundo de Souza Moura, e Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR-2935-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (Sistema Regional Rio de Janeiro — SR-3) e recorridos Ary Drummond e outros. Advogados: Doutores Paulo Rodrigues Sobrinho e José da Fonseca Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente sentença de primeiro grau. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR-3140-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrente Manoel Teixeira Duarte. Advogados: Doutores João Roberto Vinha e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrente o Doutor Raimundo de Lima e Silva. Processo RR-3210-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrente Caetano Spinelli. Advogados: Doutores Heráido Jubilut Junior e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor João Alberto Couto Maciel e pelo recorrente o Doutor Raimundo de Lima e Silva. Processo RR-3047-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Fundação Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE e recorridos Antoninho Bella da Costa e outros Advogados: Doutores Sully Alves de Souza e Sid H. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor Sully Alves de Souza e pelo recorrente o Doutor Sergio Roberto Alonso. Processo RR-1938-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Siderúrgica J. L. Aliperti Sociedade Anônima e recorridos José Ferreira de Arruda e outros Advogados: Doutores Décio J. B. da Silva e Kiyoco Hirata. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, revisor. Processo RR-3063-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrentes Walter Assunção Mendonça e Banco Nacional Sociedade Anônima e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores

José Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer de ambas as revistas e negar-lhes provimento. Falou pelo recorrente a Doutora Maria Lucia V. Borba e pelo recorrente o Doutor Carlos Odorico Vieira Martins. Processo RR-2460-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo recorrente Fundação Nacional do Índio — FUNAI e recorrente Raimundo Albuquerque Vilas Boas. Advogado: Doutor Raimundo Nonato S. Holanda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem e julgue o recurso ordinário como entender de direito. Processo — ED-AI-2189-78, relativo ao embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogado: Doutor Fernando Neves da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar os embargos. Processo ED-RR-38-78, relativo ao embargos opostos a decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Aratangi Luz Nunes e outro e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogado: Doutor Carlos Arnaldo Selva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raimundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência acolher os embargos para declarar que o embargado determinou a exclusão da parcela relativa à gratificação das férias proporcionais. Processo — ED-RR-896-78, relativo aos embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Banco Nacional da Habitação BNH e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogados: Doutora Maria Cristina P. Côrtes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raimundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar os embargos. Processo ED-RR-1228-78, relativos aos embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Banco do Brasil Sociedade Anônima e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogado: Doutor Dilson Furtado de Almeida. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar os embargos. Processo AI-1501-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Ficrisa Axelrud Sociedade Anônima — Financiamento, Crédito e Investimentos e agravado Nilo Cesar Capetilha Soares. Advogados: Doutores Clon da Silva Santos e Tarso Fernando Genro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo unanimemente. Processo AI-1503-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Refrigerantes Sul Rio-grandense Sociedade Anônima Indústria e Comércio e agravado Gerson Kael. Advogados: Doutores Helio Faraco de Azevedo e Genuino Dall'Agnol. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raimundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-2173-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Clóvis Teixeira Barros e agravado Suíssa Sociedade Anônima — Matadouro Frigorífico da Bahia. Advogados: Doutores Joaquim Lustosa Sobrinho e Orlando Silva Leite Junior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. Processo AI-2201-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho

da Terceira Região, sendo agravante Edgard Mesquita Veloso e agravado Cascao Sociedade Anônima — Veículos e Máquinas. Advogados: Doutores Paulo Ernesto Salvo e Paulo Antonio de Menezes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo unanimemente. Processo — AI — número 2.398 de 1978, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Nelson Diehl e agravado Artema Sociedade Anônima. — Indústria de Móveis e Decorações. Advogados: Doutores Oscar H. Trindade Netto e Reinaldo José Peruzzo Júnior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — número 2.400 de 1978, relativo ao agravo de instrumento. Processo AI — número 2.400 de 1978, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Alcides Mariano dos Passos e outros e agravado Rio Grande Companhia de Celulose do Sul. Advogados Doutores Mozar Pereira da Cunha e Hugo Gueiros Bernardes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — número 2.692 de 1978, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Banco Mineiro Sociedade Anônima, e agravado Sêrvulo Moreira Pinto. Advogados: Doutores Lúcio Veber Pereira e Geraldo Cezar Franco. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — número 2.694 de 1978, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Osmar Antonio Thomas e agravado Cooperativa de Eletrificação Rural de Ijuí — CERILUZ. Advogados: Doutores Orsi P. Bretnanha Teixeira e Reginaldo D. H. Felke. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — número 2.863 de 1978, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e agravados Edison Roth e outros. Advogados: Doutores Wilson Branco e Victor Douglas Nunes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. — Processo AI — número 2.915 de 1978, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Independência Sociedade Anônima. — Financiamento Crédito e Investimentos e agravado Ivani Sambrano Garcia. Advogados: Doutores Luiz Carlos Amorim Robortella e Geni Cesar Mariano. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — número 2.991 de 1978, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Benedito Fernandes e agravado Vértice Acessoria, Representações e Prestações de Serviços. — Advogado: Doutor Benedito Fernandes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. Processo AI — número 2.993 de 1978, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Ary Pereira e agravado Consórcio Técnico Cmel Estrela. Advogados: Doutores José Fernando Ximenes Rocha e Ika Maria Telles de Miranda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — número 3.144 de 1978 — relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira

Região, sendo agravante Auto Mecânica Voipini Limitada, a agravado Paulina Yolanda Voipini. Advogados: Doutores Mauro Thibau da Silva Almeida e Antonio de Pádua Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — número 3.144 de 1978, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Mafersa Sociedade Anônima, e agravado Vicente Geraldo Cordeiro Advogados: Doutores José Cabral e Mauro Thibau da Silva Almeida. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — número 3.238 de 1978, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco FINASA de Investimento Sociedade Anônima, e Serviços de Contabilidade S-C. Limitada e agravado Ilidia da Concelção Colaço. — Advogados: Doutores Décio J. B. da Silva e Alcides Chagas Brandão Sobrinho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — número 3.240 de 1978, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante — Construtora de Distilaria Dedini Sociedade Anônima, e agravado Natalino Gabriel. Advogados: Doutores Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende. — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — número 3.316 de 1978, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Mafersa Sociedade Anônima, e agravado José Eustáquio da Silva. Advogados: Doutores José Cabral e Vera Lucia de Sousa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — número 3.363 de 1978, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Americana Industrial de Ônibus e agravado Marisa Monteiro de Castro. Advogado: Doutor Agostinho R. Marques de Almeida. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo ED-RR — número 1.651 de 1978 — relativo aos embargos opostos a decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Estado Federado da Bahia e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. — Advogado: Doutor Pedro Gordilho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência acolher os embargos para declarar que o decreto número 07.322, não estabelece o salário profissional e assim não violada a Constituição. — Processo ED — RR — número 898 de 1978, relativo aos embargos opostos a decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Banco Nacional da Habitação e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogado: Doutora Maria Cristina P. Côrtes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar os embargos. — Processo RR — número 2.908 de 1978, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Ismael Santana Albuquerque e recorrido Jaraguá Sociedade Anônima. — Indústrias Mecânicas. Advogados: Doutores Isuyoshi Mori e Aurélio Fanti. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Processo RR — número 3.520 de 1978, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente —

Kiyoshi Miyahara e Prefeitura Municipal de Guarulhos e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores João Luiz Lopes e Reinaldo Rinaldi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer de ambas as revistas. Processo ED-RR — número 981 de 1978, relativo aos embargos opostos a decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Paulo Lopes Ribeiro e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogados: Doutor José Francisco Boselli. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência acolher os embargos para declarar que a proporção a ser considerada é a referente ao tempo de serviço de acordo com a norma regulamentar ao Banco. Processo ED-RR — número 1.107 de 1978, relativo aos embargos opostos a decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima. — Petróbrás RPBa, e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogados: — Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência acolher os embargos para declarar que a Turma julgue improcedente as parcelas referentes ao biênio anterior à propositura da ação, no que se refere às promoções. Processo ED-RR — número 1.602 de 1978, relativo aos embargos opostos a decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Banco Nacional da Habitação e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogado: Doutora Maria Cristina P. Côrtes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar os embargos. Processo ED-RR — número 2.921 de 1977, relativo aos embargos opostos a decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Armando Assunção e embargado Acórdão da Primeira Turma. Advogado: — Doutor Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar os embargos. — Brasília — 16 de fevereiro de 1979. — Jorge Afonse — Secretário da Primeira Turma.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS EM 12.2.78.

Relator — Exmo. Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia
RR — 765178
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recte. — Adão Pires de Campos e outros
Recco. — Rio Grande — Cia. de Celulose do Sul — Riocell
Advs. — Doutores Mozart Pereira da Cunha e Lúcio Mascarenhas
RR — 2010-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recte. — Antenor dos Santos 3.ª
Recco. — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advs. — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina M. Cambiaghi
RR — 2.325-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Recte. — Margio Gráfica Ltda.
Recco. — Mario Mendes de Moraes
Advogado — Doutor Eduardo Dias Manhães
RR — 2.999-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região
Recte. — Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Recco. — José Ferreira dos Santos
Advogados — Doutores Ruy Messias de Freitas Seravale

RR — 3085-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recte. — Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Recco. — Carlos Alberto Barcelos
Advogados — Doutores Gabriel Zondonal e Maria Cristina Zanettini
RR — 339-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Recte. — Maria Regina Soares Perelra
Recco. — Colégio Professor Cesar Grossl
Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Alvaro Ayres Pereira
RR — 3392-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 9.ª Região
Recte. — Banco Bamerindus do Brasil S. A.
Recco. — Roberto Teixeira dos Santos
Advogados — Doutores Waldomiro Ferreira Filho e Vivaldo Silva da Rocha
RR — 3511-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recte. — Arialdo Germano.
Recco. — Syntex do Brasil S. A. — Ind. e Comércio
Advogados — Doutores Sergio Roberto Alonso e Paulo Gonçalves Costa
RR — 3597-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recte. — Veeder Root do Brasil — Comércio e Ind. Ltda.
Recco. — Walter Alves de Jesus
Advogados — Doutores Antonio Carlos Vianna de Barros e Newton Gerson de Caravilho Fernandes.
RR — 3729-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recte. — Pedro Ferreira
Recco. — Rio Grande — Cia. de Celulose do Sul RIOCELL.
Advogados — Doutores Osmar N. Lucca e Telmo Ubirajara Rodrigues
RR — 3795-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região
Recte. — Prefeitura Municipal da Cidade de Vargem Bonita
Recco. — Maria Zulmira Rezende
Advogados — Doutores — Manoel Alves da Costa e Hugo Soares Ferreira
RR — 3822-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recte. — Hilde Irmgard Isolde Uppmcor
Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Hugo Gueiros Bernardes
RR — 3092-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recte. — Pluma Conforto e Turismo S. A.
Recco. — João Vargas dos Santos
Advogados — Doutores José Luiz Thomé de Oliveira e Mário Chaves
RR — 3918-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recte. — Hervy S. A. Cerâmica Industrial de Osasco
Recco. — José Maria Leite Cardoso e outros
Advogados — Décio de Jesus B. da Silva e Edi Gervini

- RR — 4024-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recte.: — Antonio Garcia Duarte e outros
Recdo. — Fede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Advogados — Doutores Antonio Ferreira Martins e Carlos Eduardo Garcez Baethgen
- RR — 4130-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 8.ª Região
Recte. — Fundação Serviços de Saúde Pública
Recdo. — Corbiniano Pontes
Advogados — Doutores Léllo A. Barbosa e Reynaldo Tribuzy
- RR — 4173-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recte. — Luiz Bezerra Maciel
Recdo. — Cia. Municipal de Transportes Coletivos
Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Orlando Antonio Capella Fernandes
Exmo. Senhor Ministro Raimundo de Souza Moura — Relator
- RR — 1387-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recte. — João Carlos Tedesco e Sul Brasileiro — Crédito, Financiamento e Investimentos S. A.
Recdo. — Os mesmos
Advogados. — Doutores Jose Tôres das Neves e Ruy R. B. de Azembuja
- RR — 2244-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recdo. — Delamar Roque Cabral Pires
Recdo. — FACIT S. A. — Máquinas de Escritório
Advogados — Doutores Tarso Fernandes Genro e Wilson Antonio Schumacher
- RR — 2688-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região
Recte. — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. — (Sistema Regional Nordeste)
Recdo. — Alceu de Oliveira Silva e outros
Advogados — Doutores Alvaro B. da Rocha Cavalcante e Ulisses Riedel de Resende
- RR — 3023-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recte. — Central S. A. — Transportes Rodoviários e Turismo
Recdo. — Júlio Cesar dos Santos
Advogados — Doutores Beatriz O. Diniz da Costa e Arminio João Von Hoendorf
- RR — 3229-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Recte. — Companhia Docas do Rio de Janeiro
Recdo. — Hipólito José Pinto Neto e outros
Advogados — Doutores Antonio Carlos C. N. da Gama e Ulisses Riedel de Resende
- RR — 3552-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recte. — Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Recdo. — Paulo Roberto da Costa Bandeira
Advogados — Doutores Gabriel Zandonai e José Tôres das Neves
- RR — 3.466-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recte. — Cia. Municipal de Transportes Coletivos
Recdo. — Luiz Antonio Scallisse
Advogados — Doutores — Heraldo Jubilut Júnior e Ulisses Riedel de Resende
- RR — 3529-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recte. — Irineu Pereira Lima
Recdo. — Joaquim Ribeiro Marques
Advogados — Doutores Dilma Maria Toledo e Edson Lourenço Ramos
- RR — 3629-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Recte. — Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro
Recdo. — Luiz Severino da Silva e outros
Advogados — Doutores José Perez de Rezende e Nelson Mo.eira de Aquino
- RR — 3734-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recte. — Marco Antonio Barazzutti Bittencourt
Recdo. — Editora de Guias LTB. Sociedade Anônima.
Advogados — Doutores Gisa Nara Cocaro e Luiz Antonio S. de Azevedo
- RR — 3812-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recte. — Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Recdo. — Maria José Tocci Malfitano
Advogados — Doutores Sergio Pinho Carvalho e Raul Schwinder Júnior
- RR — 3.871-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 8.ª Região
Recte. — Auto Viação Icoaraciense Ltda. e
Recdo. — Flávio Baima de Barros
Advogado — Doutor Raimundo Barbosa Costa
- RR — 3908-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recte.: — Banco Itaú S. A.
Recdo. — Celso Marcolino de Campos
Advogado. — Drs. Emygdio Scuarciapupi e José Tôres das Neves
- RR — 3946-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Recte. — Distribuidora de Bebidas Itaoca Ltda.
Recdo. — Ailson Rodrigues de Souza
Advogados. — Doutores Ivanir José Tavares e Hugo Mósca Filho
- RR — 4050-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Recte. — Distribuidora de Bebidas Itaoca Ltda.
Recdo. — José Humberto de Menezes
Advogados — Doutores Ivanir José Tavares e Annibal Ferreira
- RR — 4159-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recte. — Transporte Sul S. A. — Transportadora de Valores
Recdo. — João de Deus Amaral dos Santos
Advogados — Doutores Elio Carlos Engert e Plauto Pinto
- RR — 4213-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região
Recte. — Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro
Recdo. — Geraldo Magno de Queiroz
Advogados — Doutores Valerio Rezende e Ulisses Riedel de Resende
Relator — Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida
- RR — 2006-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recte. — Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Recdo. — Elizabeth Fernandes Alves e outros
Advogados — Doutores Marigildo de Camargo Braga e Raul Schwinden
- RR — 2257-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recte. — Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.
Recdo. — Fernando Marinho Rosa
Advogados — Doutores Vera Ligia Abrão Jana e Ulisses Riedel de Resende
- RR — 2877-78
Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recte. — Arlete Fellsberto
Recdo. — SOBRADIL — Empreiteiros de Mão de Obras Ltda.
Advogados — Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Martins Campos
- RR 3066-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5.ª Região.
Recorrente — Alirio Alves Santana e outros.
Recorrido — Rede Ferroviária Federal S. A.
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa.
- RR 3335-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.
Recorrente — Yvete dos Santos Macedo.
Recorrido — UNIBANCO — Crédito Imobiliário S. A.
Advogados — Drs. Carlos Artur Paulon e Celia Regina Sanchez Reynaldo.
- RR 3389-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3.ª Região.
Recorrente — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. e Edgar Santos
Recorrido — Os mesmos.
Advogados: Drs. Fernando Alkmim Barros e Miguel Raimundo Viegas Peixoto.
- RR 3479-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Fazenda Pública do Estado de São Paulo.
Recorrido — Manoel Martiniano dos Santos.
Advogados — Drs. Fernando Whitaker de Carvalho e Camillo Rodrigues.
- RR 3593-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Therezinha de Jesus Madarasz Ventura e
Recorrido — Therezinha das Dores Ribeiro.
Advogados — Drs. Antonio Alexandre Rueff e Sid H. Riedel de Figueiredo.
- RR 3678-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 9.ª Região.
- Recorrente — Argentina Rocha Jaudt e outros.
Recorrido — Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S. A.
Advogados — Drs. Nestor A. Malvezzi e Aldo Antonio Peluso.
RR 3792-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.
Recorrente — Paulo Cesar da Silva Martins.
Recorrido — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A.
Advogados — Drs. Celia Maria Belmonte e José Torres das Neves e José Francisco Vieira Helayel.
- RR 3819-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.
Recorrente — José Geraldo Santos Dias.
Recorrido — Banco Nacional S. A.
Advogados — Drs. Jose Torres das Neves e Vera Zulma A. Strazulas.
- RR 3882-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A.
Recorrido — Horácio Alves Athaide.
Advogados — Drs. Waldyr Pedro Mendicino e Sebastião Lázaro Balbo.
- RR 2915-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Recorrido — Cleusa Maria Ferraz.
Advogados — Drs. Maurício A. Penna Chaves e José Roberto Galli.
- RR 3979-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.
Recorrente — Cia. Docas do Rio de Janeiro.
Recorrido — Nilton Pedro dos Santos.
Advogados — Drs. Antonio Carlos C. N. da Gama e Jorge Cury.
- RR 4111-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Viriato Pinto Teies.
Recorrido — Cia. Docas de Santos.
Advogados — Drs. Ecio Lesepeck e Klaus Menge.
- RR 4170-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Bardella Borriello Eletromecânica S. A.
Recorrido — Paulo da Silva e outro.
Advogados — Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Ulisses R. Resende.
- RR 4247-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.
Recorrente — Estaleiro Só S. A.
Recorrido — Pedro da Silva Maria.
Advogados — Drs. Dayse C. W. Brucl e Ulisses Riedel de Resende.
Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco.
RR 1690-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.
Recorrente — Lúcio José Cornelli.
Recorrido — Hospital Nossa Senhora da Conceição S. A.
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Capes dos Santos.

- RR 2254-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Banco Itaú S. A.
Recorrido — Milton Pereira Xavier.
Advogados — Drs. Emygdio Scuarciapupi e Tânia Mariza Mitidiero.
- RR 2856-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. — Superintendência Regional São Paulo — SR-4 e Abílio Gasparini e outros.
Recorrido — Os mesmos.
Advogados — Drs. Walteloyr Presto e Tânia Maria Mitidiero.
- RR 3026-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.
Recorrente — Lourenço Minosso da Silva.
Recorrido — Companhia Vidraria Santa Marina.
Advogados — Drs. Pio Carvo e Gilberto Ribeiro Oliveira.
- RR 3300-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.
Recorrente — Dalsy Terezinha Stenfenon.
Recorrido — Hospital Nossa Senhora da Conceição S. A.
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos.
- RR 3355-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.
Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Recorrido — Sergio Vicente Villalba Rodrigues.
Advogados — Drs. Gabriel Zandonai e José Tôrres das Neves.
- RR 3470-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3.ª Região.
Recorrente — Helio Moreira.
Recorrido — Jacy Alves Pereira.
Advogados — Drs. Paulo Antonio de Menezes e Antonio Carlos Vieira Coimbra.
- RR 3571-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3.ª Região.
Recorrente — Altomiro Cândido da Silva.
Recorrido — Rede Ferroviária Federal S. A.
Advogados — Drs. Demétrio Mendes Ornelas e Michel Bechara Júnior.
- N.º 3662-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.
Recorrente — João da Silva Luz.
Recorrido — Weco — Indústria de Equipamentos Termomecânico Ltda.
Advogados — Drs. Carlos F. P. Araújo e Alcides Matté.
- RR 3789-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.
Recorrente — Fernando Januário Neto.
Recorrido — Light — Serviços de Eletricidade S. A.
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva.
- RR 3814-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Cia. Municipal de Transportes Coletivos.
Recorrido — Carlos Marquetti.
Advogados — Drs. Heraldo Jubilut Júnior e Ulisses Riedel de Resende.
- RR 3879-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Antenor Nunes Nogueira.
Recorrido — Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A.
Advogados — Drs. João Rúbio Montes e João Carlos Casella.
- RR 3910-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Francisco Gomes Beato.
Recorrido — Cia. Municipal de Transportes Coletivos.
Advogados — Drs. Arminio Costa Filho e Heraldo Jubilut Júnior.
- RR 3970-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.
Recorrente — Ciclo — Cia. Brasileira de Serviços Fiduciários.
Recorrido — Vera Lúcia Silva Pedroso.
Advogados — Drs. Maria Amélia Souza da Rocha e Renan Oliveira Gonçalves.
- RR 4077-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5.ª Região.
Recorrente — Petroleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS.
Recorrido — Maria Lúcia da Silva.
Advogados — Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende.
- N.º 4163-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.
Recorrente — Banco Itaú S. A.
Recorrido — Dalila Freire de Menezes.
Advogados — Drs. Norma Leal Podolsky Paes e Ana Maria de Moraes Santos e José Torres das Neves.
- RR 4217-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.
Recorrente — Rubens Sales e outros.
Recorrido — Banco do Brasil S. A.
Advogados — Drs. Júlio de Araújo e João Bosco de Medeiros Ribeiro.
Relator — Exmo. Sr. Min. Marcelo Pimentel.
- RR 2004-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 6.ª Região.
Recorrente — Wagner Ferreira Feitosa.
Recorrido — Banco Brasileiro de Descontos S. A.
Advogados — Drs. Duval Rodrigues da Silva e Carlos Alberto de Britto Lyra.
- RR 2256-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Waldyr Martins.
Recorrido — Companhia Docas de Santos.
Advogados — Drs. Enio Lascreck e Klaus Menge.
- RR 2867-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Dejalma Zuchetti e outros.
Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Advogados — Drs. Delcio Trevisan e Maria Cristina Moreira Cambiaghi.
- RR 3029-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 7.ª Região.
Recorrente — Roberto Barbosa Gaspar.
- Recorrido — Francisco Aguiar Com. e Indústria S. A.
Advogados — Drs. Sebastião Almeida Castelo Branco e Kleber Moreira.
- RR 3334-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.
Recorrente — Laborterápica Bristol S. A. — Indústria Química e Farmacêutica.
Recorrido — João Caetano Thomasi.
Advogados — Drs. Iolando Pinho e Vicente de Paulo C. Maranhão.
- RR 3386-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3.ª Região.
Recorrente — Mineração Morro Velho S. A.
Recorrido — José Eduardo de Andrade.
Advogados — Drs. Massaniello Lopes Cançado e Wilson Carneiro Viçigal.
- RR 3475-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3.ª Região.
Recorrente — Siam Util S. A. — Indústrias Mecânicas e Metalúrgicas.
Recorrido — Herberito da Silva Neiva.
Advogados — Drs. Ordellio Azevedo Sette e José Carlos Ruttowitsch Maciel.
- RR 3592-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Servisystem Com. e Indústria Ltda.
Recorrido — Euclides da Silva.
Advogados — Drs. Eucler Giraldi e Hiroshi Hirakawa.
- RR 3677-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 9.ª Região.
Recorrente — Waldemar de Souza.
Recorrido — Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S. A.
Advogados — Drs. Nestor A. Malvezzi e Aldo Antonio Pelouso.
- RR 3791-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1.ª Região.
Recorrente — Hemisul S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos.
Recorrido — Anibal do Carmo.
Advogados — Drs. José Antunes de Carvalho e José Fernando Ximenes Rocha.
- RR 3818-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.
Recorrente — Climatex S.A. — Industrial e Comercial.
Recorrido — Maria Luíza Freitas Nunes.
Advogados — Drs. Milton Munhoz Camargo e Claudio José B. de Rosa.
- RR 3881-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Eulídio Lino da Silva.
Recorrido — Cia. Municipal de Transportes Coletivos.
Advogados — Drs. Eduardo do Vale Barbosa e Orlando Antonio Capeta Fernandes.
- RR 3914-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.
Recorrido — Remo Maccagnini.
Advogados — Drs. José Maria de Castro Bénilis e Benji Comitê de L.A.A.
- RR 3976-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.
Recorrente — Siderúrgica Riograndense S. A.
Recorrido — Eliomar da Rosa.
Advogados — Drs. Enio A. Cheuiche Coelho e Ulisses Riedel de Resende.
- RR 4081-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5.ª Região.
Recorrente — Marines Norata de Jesus.
Recorrido — Hotel Meridien Bahia.
Advogados — Drs. José Tôrres das Neves e Aurélio Pires.
- RR 4166-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrente — Cia. Municipal de Transportes Coletivos.
Recorrido — Santo Ferro.
Advogados — Drs. Délio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende.
- RR 4245-78
Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4.ª Região.
Recorrente — Ivete Amorim dos Santos.
Recorrido — Hospital Nossa Senhora da Conceição S. A.
Advogados — Drs. Saul de Mello Calvete e Maximiano Carpes dos Santos.

Brasília, 15 de fevereiro de 1979. —
Jorge Atoise, Secretário da 1.ª Turma.

SEGUNDA TURMA

RESUMO DA ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Em 8.2.79

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva

Procurador: Dra. Maria Nazareth Zuany

Secretária: Dra. Neide Aparecida Borges Ferreira

As 13:00 horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Théo da Costa Monteiro, Orlando Coutinho e Nelson Tapajós.

Havendo número legal, o Exmo. Sr. Ministro Presidente, declarou aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

JULGAMENTOS

Processo — RR 1936-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Fepasa — Ferrovia Paulista S. A. e recorrido Lydio Bertolini Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 2869-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Zarvos Imóveis Sociedade Anônima e recorrido José Manoel de Almeida e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelos recorridos falou o Dr. Rubem José da Silva. Processo — RR-2764-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente José Rosa dos Santos e outros e recorrido Companhia Vale do Rio Doce. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a turma resolvido, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, não conhecer do recurso. Pelos recorrentes falou o doutor Rômulo Marinho e pelo recorrido falou o doutor José William Chianca. Processo — RR-3615-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Paulo Roberto Garcez de Carvalho e Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anôni-

ma e recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergência, não conhecer do recurso do reclamante; e, conhecer parcialmente da revista do reclamado, mas, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, revisor, negar-lhe provimento. Pelo primeiro recorrente falou o doutor Heitor Francisco Gomes Coelho e pelo segundo recorrente o doutor Márcio Gontijo. Processo RR-3423-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Citabank N.A. e recorrido Cássio Faram do Amaral. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. Processo — CC — 03-78, suscitant. Junta de Conciliação e Julgamento de Governador Valadares e Suscitada. Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória da Conquista, sendo interessado: Paulo Pinto dos Santos e outros e Empresa de Transportes Macaúbense Limitada tendo sido relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, julgar procedente o conflito suscitado, para determinar à Meritíssima Junta de Itaberaba, Estado da Bahia, que aprecie a reclamação, como de direito, tão logo lhe chegue os autos, onde deverá prosseguir o feito, comunicando-se a presente decisão às autoridades em conflito, unanimemente. Processo RR-1073-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Diveso — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de São Paulo Sociedade Anônima e recorrida Márcia Santos Motta. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo AI — 2356-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Banco Mercantil do Brasil Sociedade Anônima e agravado Humberto Campos Correa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido provimento ao agravo unanimemente. Processo RR-2600-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Humberto Campos Correa e recorrido Banco Mercantil do Brasil Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR-2789-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Alsino Heinzmann e Fertilizantes S.A. Indústria e Comércio e recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer de ambos os recursos, unanimemente. Processo — RR-2936-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — (Sistema Regional Rio de Janeiro — SR-3) e recorrido Antonio dos Santos e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos a uma das Varas Federais do Estado do Rio de Janeiro, unanimemente. Processo RR-2976-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Wackenhut do Brasil Sociedade Anônima e recorrido Raimundo Azevedo dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação das horas excedentes ao adicional de 25 vinte e cinco por cento, unani-

nimemente. Processo RR-4168-78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Prefeitura do Município de Osasco e recorrido Ubiraci Nunes Barreto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — AI-1994-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Viação Nossa Senhora de Lourdes Sociedade Anônima e agravado José Júlio Sobrinho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do agravo, unanimemente. Processo — AI-2237-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado Raphael Mas.eia. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-2567-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Manoel Rodrigues de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-2813-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Itaú Seguradora Sociedade Anônima e agravado Maria da Conceição Borba. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo unanimemente. Processo — AI-2987-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Antonio Carlos dos Santos e agravado Superbancas — Distribuidora de Jornais, revistas, Livros e Material de Propaganda (Mala Direta) Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-3140-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante José Cláudio — Mar Ferreira e agravado Lion Sociedade Anônima — Engenharia e Importação. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-3211-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Indústrias Gessy Lever Limitada e agravados Jonas Ferreira do Nascimento e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, por intempestivo unanimemente. Processo — AI-3267-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Prefeitura Municipal do Cabo e agravada Maria de Lourdes Gomes da Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-3833-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Construtora Apia Limitada e agravados Adélino Lourenço da Silva e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente.

Processo — AI-2204-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Banco Nacional Sociedade Anônima e agravado Francisco Pereira Carvalho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-2552-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Fepasa — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e agravado Adhemar Antonio Lúcio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-2715-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco Francês e Italiano para a América do Sul Sociedade Anônima e agravado Angelo Costa Miguel. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-2919-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravantes Pedreira Anhanguera Sociedade Anônima e Pedreira Morro Velho Sociedade Anônima e agravados Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo e outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-3137-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Chrysler Corporation do Brasil e agravados Aelson José Boaretto e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-3207-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Moimho Primor Sociedade Anônima e agravado Otaciano Bezerra de Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-3263-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Usina União e Indústria Sociedade Anônima e agravado Antonia Rogaciano Faustino. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI-3830-78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado Aparecido Pinheiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. As quinze horas encerrou-se a sessão, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Secretária da Turma, lavrei a presente ata, que val assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Ao oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

TERCEIRA TURMA

EMBARGOS

AI-1395/78

Embargante: Sirene de Souza

(Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo)

Embargado: Banco do Brasil S/A

(Dr. Renato Leoni)

DESPACHO

1. O agravo da empregada reclamante foi desprovido (100). Não houve falta de imediatidade entre o ato ilícito e a pela aplicada, mas apenas justificada demora dada a sindicância cautelar realizada. E o embargante era reincidente na prática de atos faltosos. O reexame de provas não era possível — assentou o aresto embargado (101).

2. Recorre de embargos a vencida (104) e, como não poderia deixar de ser, embrenhou-se pelo terreno fático, apontando violação da letra do artigo 482, "a", por que mal aplicado pelo Regional.

3. Despido totalmente de fundamento, o recurso não merece deferimento. Denego-o. Intime-se.

Em 12.02.79.

AI-4172/77

Embargante: Edson Barbosa

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Petróleo Brasileiro S/A

(Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

DESPACHO

1. O agravo de instrumento do empregado reclamante foi desprovido, uma vez que a transação produz efeito de coisa julgada (118).

2. Nos embargos (121), o vencido alardeia que o artigo 1.030 do C.C. jamais poderá ter guarida no Direito do Trabalho. Com isso, porém, não consegue demonstrar a violação literal do artigo 769 da CLT, que erige em fonte subsidiária o CPC. Deveria ter invocado, isso sim, o artigo 8, § único do mesmo consolidador, se bem, pela mesma razão, não conseguiria tornar evidente a infringência à letra do mesmo artigo 8, que depende, sempre, de interpretação construtiva a justificar a subsidiariedade.

Pelo artigo 477, § 2º, da CLT e pela Súmula 41 não encontra caminho livre para o Pleno o recurso "sub-judice". Afinal, tudo gira derredor um mero despacho de admissibilidade "a quo" (Regional).

3. Nego seguimento aos embargos. Intime-se.

Em 12.02.79.

AI-193/78

Embargante: Associação Escola Graduada de São Paulo
(Dr. José Ubirajara Peluso)

Embargado: Sindicato dos Professores de Ensino de 1º e 2º graus de São Paulo
(Dr. José Paulo Moutinho)

D E S P A C H O

1. O agravo de instrumento da Associação foi desprovido (68), pois a revista obstada no juízo de admissibilidade regional intenta a nulidade de cláusulas do acordo coletivo, o que é vedado em lei (CLT, artigo 872, § único). A prescrição aplicada foi a bienal, do artigo 11 da CLT, por isso mesmo impossível de violação (69-70).

2. Nos embargos (72), a reclamada insiste na infringência do artigo 11 e acrescenta a do artigo 623, também da CLT, que se refere a acordo coletivo ou convenção coletiva, hipótese completamente diversa da sentença coletiva, que decide ação coletiva ou homologa conciliação ou acordo nela intercorrente.

3. Denego seguimento aos embargos. Intime-se,
Em 12.02.79.

AI-318/78

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A
(Dr. Lino Alberto de Castro)

Embargado: Wirandé Miranda Cavalcanti
(Dr. José Torres das Neves)

D E S P A C H O

1. O agravo do Banco foi desprovido, por que o TRT se fundamentara em Prejulgado, o que levou o Presidente desse órgão a travar o seguimento da revista (49).

2. Os embargos do reclamado (52) fundam-se na violação literal do artigo 7 da Lei 605/49 que tem, a interpretá-lo, o Prejulgado 52. Ainda que não mais tenha a força vinculativa prevista constitucionalmente no § 1º do artigo 902 da CLT, persiste o efeito processual dos verbetes do TST, impeditivo de admissão de revista (CLT, artigo 896) ou de embargos (idem, artigo 894).

3. Denego seguimento aos embargos. Intime-se.
Em 12.02.79.

AI-1274/78

Embargante: José Carlos Teixeira
(Dr. José Torres das Neves)

Embargado: Banco Real S/A
(Dr. Paulo de Arruda Gomes)

D E S P A C H O

1. O AI do empregado reclamante foi desprovido (36), "por não ter a tese do Regional extrapolado dos limites da interpretação" (37). Não tendo o autor pleiteado reintegração e não havendo admitido o rompimento do contrato, não lhe era possível cumular o pedido de indenização com o de pagamento de salários vencidos (37).

2. Nos embargos (40), o vencido aponta como violado o artigo 495 da CLT, que na realidade foi razoavelmente interpretado pelo TRT.

O aresto oferecido a fls. 42 é inespecífico.
3. Denego seguimento aos embargos. Intime-se.
Em 12.02.79.

AI-1309/78

Embargante: Abner Carlos Mourão Bonetti
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Sonima - Criação, Produção e Assessoria Ltda.
(...)

D E S P A C H O

1. O agravo de instrumento do empregado reclamante foi desprovido (43), por discutir o agravante os fatos que levaram o 1º grau a dar pela despedida indireta, infirmada, todavia, pelo TRT ante a prova colhida. O ponto nodal da causa não foi ferido pela jurisprudência oferecida com a revista - mora salarial da parte variável do salário (44).

2. Nos embargos (47), o autor insiste nos mesmos argumentos, mas não acosta aresto que aborde a "mora solvendi" da parte variável do salário.

3. Nego seguimento aos embargos. Intime-se.
Em 12.02.79.

AI-1477/78

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - (Sistema Regional Rio de Janeiro - SR-3)
(Dr. Carlos Roberto O. Costa)

Embargado: Edegar Ferreira Ribeiro e outros
(Dr. Hélio Orlando Graeff)

D E S P A C H O

1. O agravo de instrumento da RFFSA foi desprovido (83). "A revista, trancada pelo despacho de fls.48, não argui violação de texto de tipicidade capaz de entremostrear o alega do vício pretoriano" - diz o acórdão embargado (84).

2. Nos embargos (87), a Rede discute o poder de comando da empresa e arrima-se em aresto calcado em outro suporte fático. O Direito do Trabalho nada mais é do que uma restrição e um controle legais aos poderes diretivo, hierárquico e disciplinar do empregador. O exame do seu exercício, dentro dos lindes legais, depende sempre da apuração dos fatos provados na causa. A matéria escapa, como se vê, ao âmbito da revista e dos embargos.

3. Denego seguimento ao recurso. Intime-se.
Em 12.02.79

AI-1479/78

Embargante: Adolfo Bispo dos Santos e outros
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Redé Ferroviária Federal S/A
(Dr. Carlos Frederico Torres Machado)

D E S P A C H O

1. O agravo de instrumento dos empregados reclamantes foi desprovido (91). A apontada omissão do acórdão regional não foi prequestionada em embargos declaratórios e a revista, conforme o aresto embargado, quer reabrir a dilação probatória a respeito da pretensão, já satisfeita pela empresa, de melhoria salarial por promoção (92).

2. Nos embargos (94), os vencidos insistem na violação do artigo 436 do CPC, que apenas declara não estar o juiz sujeito ao laudo pericial, mas que o pode adotar, no exercício da jurisdição que é privativa do magistrado.

A infringência aos artigos 832 da CLT e 165 e 458 do CPC não tem qualquer respaldo jurídico.

3. Denego seguimento aos embargos. Intime-se.
Em 12.02.79.

AI-1514/78

Embargante: Shell Brasil S/A (Petróleo)
(Dr. Sérgio Gonzaga Dutra)

Embargado: Odir Ribeiro Pimentel
(Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert)

D E S P A C H O

1. O agravo de instrumento da empresa reclamada foi desprovido. A isonomia decorreu da relação empregatícia apurada e da prova da identidade funcional. A divergência jurisprudencial não era específica (70).

2. Nos embargos (72), a vencida forra-se em dois arestos absolutamente desconcordantes. O primeiro ao afirmar o cabimento da revista quando "demonstradas cabalmente a divergência jurisprudencial e a violação a texto expresso de lei", o que não se verifica no caso em tela. O segundo, quando apregoa a finalidade do recurso de revista, que não pode ser restringido quando há colidência jurisprudencial - não encontrada nestes autos.

3. Denego seguimento aos embargos. Intime-se.
Em 12.02.79.

AI-1618/78

Embargante: Honorelino Marques Goulart
(Dr. José Torres das Neves)

Embargado: Banco do Estado de Minas Gerais S/A
(Dr. Ivo Braune)

D E S P A C H O

1. O agravo de instrumento do reclamante Honorelino Goulart foi desprovido, "por falta de especificidade da divergência oferecida com a revista e por ter o TRT decidido com arrimo no Prejulgado 46" (30). O comissionamento e sua justificação estão regulados por sentença normativa.

2. Nos embargos (32), o vencido acentua que se trata de cargo de caixa bancário. Realmente, a jurisprudência tem variado, no particular da incidência do Prejulgado 46, quando a função for de caixa de banco.

3. Recebo os embargos e os encaminho ao Pleno. Intime-se as partes litigantes.

Em 12.02.79.

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para a impugnação ao Dr. Ivo Braune

AI-1628/78

Embargante: José Carlos da Silva e Outros
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Embargada: Companhia Pneus Tropical
(Dr. João Lessa Ribeiro)

D E S P A C H U

1. O agravo de instrumento dos empregados reclamantes foi desprovido (77) "por não demonstrada a violação literal dos artigos 443, 444, 468 e 479 da CLT, nem composto o conflito pretoriano" (78)

No contrato de prazo indeterminado há uma cláusula que garante à empresa a prestação, pelo empregado, de um período mínimo de dois anos. E o julgado de fls 42 na da tem a ver com a espécie, já que cuida do artigo 481 da CLT (78).

2. Nos embargos (81), os vencidos renitem na violação dos artigos 443, 444, 468 e 479 da CLT, bem afastada pelo aresto embargado. Os artigos 2 e 128 do CPC também não foram malferidos.

Não havia por que o juízo de admissibilidade regional receber a revista, o que foi avalizado pelo acórdão embargado.

3. Nego seguimento aos embargos. Intime-se
Em 12.02.79

AI-1797/78

Embargantes: José Epitácio do Nascimento e Outro
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Embargada: Shell do Brasil S/S - Petróleo
(Dr. Antônio Araújo)

D E S P A C H O

1. O agravo de instrumento dos reclamantes José Epitácio Nascimento e outro foi desprovido pois as vias ordinárias rejeitaram o reconhecimento da relação empregatícia, admitindo sua condição de trabalhadores avulsos. Sendo fática a matéria, impossível a revisão pelo TST (102).

2. Nos embargos (104), os vencidos foram-se em julgados que se apoiam em outros suportes fáticos. Dos provados nestes autos dependeria, evidentemente, a subsunção ao artigo 4º da Lei 3.807/60.

3. Denego seguimento aos embargos. Intime-se
Em 12.02.79.

AI-1809/78

Embargante: Antônio Vieira de Albuquerque
(Dr. José Torres das Neves)
Embargada: Banco do Estado de São Paulo S/A
(Dr. Marcos Aurélio Pinto)

D E S P A C H O

1. A 3ª Turma unanimemente, negou provimento ao AI do empregado reclamante, pois o cargo era comissionado e gratificado. A gratificação foi retirada com o retorno do embargante ao cargo efetivo, o que afasta a possibilidade de violação do artigo 468 da CLT e situa a fatispécie no § 1º do mesmo dispositivo legal (31).

2. Nos embargos (34) o vencido pretende seja admitido que a verba salarial suprimida estava relacionada com o cargo efetivo, e não com a chefia do departamento de pessoal. Só a revisão da prova poderia infirmar o decidido pelo TRT.

3. Denego seguimento ao recurso. Intime-se.
Em 12.02.79.

AI-1812/78

Embargante: Severino-Antonio Aires Filho
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Embargada: Vicunha S/A - Indústria Reunidas
(Dr. J. Granadeiro Guimarães)

D E S P A C H O

1. O agravo de instrumento do reclamante Sebastião Alves Filho foi desprovido, pois o Regional teve como comprova da a justa causa, face à reiteração das ausências do embargante ao serviço (40).

2. Nos embargos (42), o vencido quer se tenha como violado o artigo 464 da CLT, que obriga o pagamento do salário contra recibo. Na realidade, o recurso cinge-se aos fatos da causa e acosta um aresto absolutamente inespecífico (45).

3. Denego seguimento aos embargos. Intime-se.
Em 12.02.79.

AI-1862/78

Embargante: Antonio Delucinhore
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos
(Dr. Wilson Leite de Almeida)

D E S P A C H O

1. O agravo do reclamante foi desprovido. A questão central foi o afastamento, ou não, por doença, a partir de 18.08.74. O Regional afirma que inexistente prova do reclamante a respeito, o que exclui a possibilidade da revista (42).

2. Nos embargos (44) o vencido tenta, em vão, caracterizar o cabimento da revista conforme os lindes estreitos do artigo 896 consolidado.

3. Denego seguimento aos embargos. Intime-se.
Em 12.02.79.

AI-1869/78

Embargantes: Ismael Pereira do Nascimento e Outro
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Embargada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.
(Dra. Vera Lúcia Abrão Jana)

D E S P A C H O

1. Foi desprovido o agravo de instrumento dos empregados reclamantes (44), pois a hipótese se conforma ao Pre julgado 18. A matéria da incidência das horas extraordinárias no cálculo do repouso semanal não foi objeto da inicial (45).

2. Nos embargos (47), os vencidos procuram situar a controvérsia no artigo 9 da Lei 605/49, que, prevendo o salário dobrado do trabalho prestado em feriados, demandaria investigação do terreno probatório, incompatível com os recursos de revista e de embargos.

3. Denego seguimento. Intime-se.
Em 12.02.79.

AI-1875/78

Embargante: Elias Leandro
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Embargada: Techint - Cia. Técnica Internacional
(Dr.)

D E S P A C H O

1. A 3ª Turma, unanimemente, negou provimento ao agravo de instrumento do empregado reclamante. Os dois contratos se sucederam em prazo inferior a seis meses e por isso um só aviso prévio é devido. Foi bem aplicado o artigo 452 da CLT e a jurisprudência oferecida com a revista não é específica (36).

2. Nos embargos (38), o vencido limita-se a afirmar, sem demonstrar, que o seu recurso deveria ter sido conhecido pela Turma "a qua".

3. Denego seguimento aos embargos. Intime-se
Em 12.02.79

AI-1909/78

Embargante: Hermelinda Egídio de Oliveira
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Embargada: Indústrias Textéis Barbero S/A
(Dr. Hélio Rosa Baldy)

D E S P A C H O

1. O AI da empregada reclamante foi desprovido (36), pois a matéria discutida na revista é só de fatos e provas, qual seja a existência, ou não, de legítima defesa da empregada agravante (37).

2. Nos embargos (39), a vencida insiste na violação do dispositivo consolidado que foi interpretado à luz das provas colhidas pelas instâncias ordinárias (artigo 482, "J").

O aresto oferecido a fls. 41 parte do suposto da existência da justificativa penal da legítima defesa.

3. Denego seguimento aos embargos. Intime-se.
EM 12.02.79

AI-2126/78

Embargante: Maria da Glória Vieira
(Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Embargado: Laboratórios de Anatomia, Patologia e Citologia
(Adv. Dr.)

D E S P A C H O

1. O agravo de instrumento da empregada reclamante foi desprovido (32). As vias ordinárias reconheceram a relação contratual e concluíram, face à prova, haver a embargante abandonado o emprego. Indagar-se, na revista, se tal ocorreu será invadir o campo da prova (33).

2. Nos embargos (35), a vencida louva-se em arestos que se suportam em outra matéria fática e probatória, impedindo a armadura do conflito pretoriano.

3. Denego seguimento aos embargos. Intime-se.
Em 12.02.79

RR-134/76

Embargante: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A
(Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes)
Embargado: Edna Ferreira Zuchetti
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

D E S P A C H O

1. A 3a. Turma entendeu devidas as diárias ao empregado até o momento em que se operou a transferência definitiva, e só computáveis para fins indenizatórios. Reconheceu as horas em trânsito também até aquele momento. Deferiu a ajuda de custo (286).

2. Nos embargos, a Fepasa alega, quanto à ajuda de custo, que, conforme aresto que colacionou a fls. 293, não é ela devida se o empregado transferido não muda de domicílio. Mas a Turma "a quo" levou em conta a definitividade da transferência, deduzida da norma regulamentar, que assim a considera quando por período superior a noventa dias, independentemente de modificação no domicílio.

Quanto às diárias, a sua inclusão no cálculo indenizatório decorre de preceito legal (CLT, artigo 477). E nenhum dos acórdãos alinhados no campo de captação desse ponto discrepa ostensivamente do entendimento que o Regional deu à letra da lei.

3. Nego seguimento aos embargos. Intime-se.
Em 09.02.79.

RR-864/78

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos
(Dr. José Alberto Couto Maciel)
Embargado: Victor Theodoro
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

D E S P A C H O

1. A revista da CMTC não foi conhecida, porque outro é o pressuposto fático da jurisprudência oferecida a contraste, qual seja o da falta de implemento da condição "tempo de serviço", geradora do direito à complementação da aposentadoria (184).

2. Nos embargos (187), a vencida esforça-se por demonstrar o contrário, sem sequer transcrever os julgados que desenharia, o conflito pretoriano.

3. Denego seguimento ao recurso. Intime-se.
Em 12.02.79

RR-916/78

Embargantes: João Ramos de Moraes e outros
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Embargado: Companhia Docas do Rio de Janeiro
(Dr. Ildélio Martins)

D E S P A C H O

1. A revista dos reclamantes não ultrapassou a barreira do conhecimento, por não violar lei alguma nem contrariar jurisprudência específica. A tese do TRT de que não é possível pagar aos cedidos o mesmo salário dos optantes, muito menos classificá-los num quadro que eles não desejam (275), não foi afrontada.

2. Os embargos (278) insistem em que havia caminho para o conhecimento da revista, mas os acórdãos então oferecidos a contraste não demonstram o conflito pretoriano ao primeiro súbito de vista.

Todavia, no que tange à Súmula 50 que garante aos cedidos a natalina, parece haver necessidade de o Pleno examinar se a Turma deveria ter conhecido a revista nesse ponto.

3. Para que o Pleno examine os embargos na sua completa devolutividade, acolho-os e os encaminho.

Vista à parte contrária.
Cumpra-se.
Em 09.02.79.

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação
Ao Dr. Ildélio Martins

RR-1254/78

Embargantes: Antonio Cordeiro e Outro
(Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Embargada: Companhia Siderúrgica de Mogi das Cruzes - COSIM
(Dr. Elias Farah)

D E S P A C H O

1. A revista dos empregados reclamantes foi conhecida, porém desprovida, no mérito (241), pois o que tem, por lei, natureza legal extraordinária não se transmuda em ordinária pelo passar do tempo (242), nem, pela mesma razão, que é ilícito se torna lícito.

2. Nos embargos (245) os autores vencidos invocam, muito a propósito, a Súmula 76, razão pela qual os recebo e encaminho ao TST.

3. Intimem-se as duas partes. Cumpra-se.

Em 12.02.79

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para a impugnação
Ao Dr. Elias Farah

RR- 1392/78

EMBARGANTE: Armando Cardoso
(Ulisses Riedel de Resende)
EMBARGADO: Companhia Municipal De Transporte Coletivos
(José Alberto Couto Maciel)

D E S P A C H O

1. A 3ª Turma conheceu da revista da CMTC e lhe deu provimento (145), para restabelecer a decisão de 1º grau. Aplicou a Súmula 92.

2. Inconformado, o reclamante interpõe embargos (152), que não cabem, à luz da regra proibitiva do artigo 894 da CLT, já que o aresto embargado se calca em verbete do TST.

3. Denego seguimento ao recurso. Intime-se.

Em 12.02.79

RR-1498/78

Embargantes: Sebastião Estevam e Outros
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos
(Dr. Heraldo Jubilut Júnior)

D E S P A C H O

1. A revista dos empregados reclamantes foi conhecida, porém desprovida, porque afora a lei federal o autor deve provar qualquer outra fonte de direito material pretendido. O "Aviso 571", alegado, não foi comprovado nos autos (150).

2. Nos embargos (152), os vencidos escorem-se no artigo 461 da CLT, que não está em causa, e acostam dois arestos desconducentes com a tese abraçada pela 3ª Turma.

3. Denego seguimento aos embargos. Intime-se.
Em 12.02.79

RR-1555/78

Embargante: José Alberto de Oliveira e outros
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos
(Dr. José Alberto Couto Maciel)

D E S P A C H O

1. Após rejeitar preliminares de ilegitimidade de representação e de deserção, a 3a. Turma, unanimemente, conheceu da revista interposta pela CMTC e lhe deu provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau (190).

2. Nos embargos (192), os reclamantes limitam-se a interpretar o Aviso 64, que condiciona a obtenção do direito à complementação da aposentadoria à prestação do trabalho durante trinta anos, requisito não comprovado nestes autos, conforme acentua o aresto embargado.

3. Sem respaldo jurisprudencial ou legal, os embargos não merecem encaminhamento, pelo que a eles nego seguimento.

Em 09.02.79.

RR-1571/78

Embargante: Natalina Vergínia Carzola Borba
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Embargado: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A
(Dr. Martha Prates Dutra)

D E S P A C H O

1. A revista da reclamante foi conhecida, porém desprovida no mérito (95), porque, remuneradas as 48 horas semanais trabalhadas, só o adicional extra é devido (56).

2. Os embargos encontram obstáculo intransponível na Súmula 85, que disciplinou a espécie nos moldes com que decidiu o acórdão embargado.

3. Denego seguimento ao recurso.

Em 12.02.79.

RR-1599/78

Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
(Dr. Márcio Gontijo)

Embargado: Maria Eremita Alves Cordeiro
(Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba)

D E S P A C H O

1. A revista da empresa não foi conhecida, à mingua de fundamento legal ou jurisprudencial A verba de honorários de advogado foi cominada de acordo com a Lei 5.584 (114).

2. Nos embargos (117), o Unibanco procura demonstrar, sem êxito, que havia divergência de julgados válida para o conhecimento do recurso não conhecido. Tampouco se negou vigência ao artigo 444 da CLT, que institui o princípio da contratualidade limitada em Direito do Trabalho.

3. Nego seguimento aos embargos. Intime-se.
Em 09.02.79.

RR-1605/78

Embargante: José Basílio Rodrigues
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Empresa Auto Onibus Penha - São Miguel Ltda.
(Dr. Cícero Campos)

D E S P A C H O

1. A revista do empregado reclamante não foi conhecida (96) por ser fática a matéria atinente à justa causa e estar justificada a ausência de imediatidade entre a falta e a punição, o que afastou do confronto jurisprudencial os julgados oferecidos a cotejo (97).

2. Nos embargos, o vencido escora-se em julgados absolutamente descondizentes com a tese em foco e que, por isso mesmo, não compoem o indispensável conflito pretoriano.

3. Nego seguimento aos embargos. Intime-se.
Em 09.02.79

RR-1824/78

Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S/A
(Dr. Paulo Cesar Gontijo)

Embargado: Rogério Luiz Scolari
(Dr. Mauro Vieira)

D E S P A C H O

1. A 3ª Turma do TST conheceu da revista do Banco reclamado, mas lhe negou provimento, no mérito (84), pois "a simples presença da gratificação de função não justifica a incidência da exceção à jornada do bancário e o seu valor não pode ser compensado com aquele devido pelo trabalho extraordinário" (87). No caso, o autor não exercia cargo de confiança.

2. Nos embargos (89), o reclamado pretende tenha sido violado na sua letra um dos dispositivos consolidados de mais controvertida interpretação, que é o artigo 224, § 2º da CLT.

Todavia, os acórdãos de fls. 91 justificam o recebimento do recurso.

3. Vista à parte contrária: Cumpra-se.
Em 09.02.79

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação
Ao Dr. Mauro Vieira

RR-2056/78

Embargante: Carlos Gomes Pacheco
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Editora de Catálogos Telefônicos do Brasil S/A
(Dr. Raimundo Costa)

D E S P A C H O

1. A revista da Editora reclamada foi conhecida e provida, afim de que o TRT aprecie o RO da ré como de direito (581). O depósito prévio, efetuado na Secretaria e por esta aceito, não pode resultar em prejuízo processual para a parte (583), se, por culpa do órgão administrativo, não foi ele feito na conta vinculada do empregado.

2. Nos embargos (585), o autor invoca a letra do artigo 899, §§ 1º e 4º da CLT, que, ao contrário de violada, sofreu razoável interpretação conforme o fim a que se destina.

O aresto oferecido a fls. 588 não contém a nota específica da culpa do órgão administrativo da JCJ.

Além do mais, a decisão da Turma foi tipicamente uma interlocutória mista, como denominada antigamente: pôs fim a um grau de jurisdição, sem decidir o mérito, determinando que o feito prossiga no imediatamente anterior.

3. Denego seguimento aos embargos. Intime-se.
Em 09.02.79.

RR-2091/78

Embargante: Olídio Teixeira
(Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro)

Embargada: Mesbla S/A
(Dr. Paulo Serra)

D E S P A C H O

1. A 3ª Turma, unanimemente, conheceu da revista e, no mérito, por maioria, negou-lhe provimento (213), pois "o acordo escrito legaliza o sistema de regime com-pensatório entre empresa e empregado do sexo masculino" (214).

2. Os embargos do autor não podem ser embalados e remetidos ao Pleno, ante o que dispõe a Súmula 85 do TST.

3. Nego seguimento ao recurso. Intime-se.
Em 12.02.79

RR-2123/78

Embargante: Basílio Martins Ribas
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargada: Companhia Geral de Indústrias
(Dr. Renato Medina Guedes)

D E S P A C H O

1. A 3ª Turma não conheceu da revista do empregado reclamante (112), ante o que dispõem as súmulas 76 e 85.

Discutindo a prova - para demonstrar que as horas extraordinárias eram habituais - e tentando investir contra verbetes do TST, o recorrente embarga temerariamente, pois seu recurso não pode ser recebido, conforme o comando procedimental do artigo 894 da CLT.

2. Nego seguimento ao recurso. Intime-se.
Em 12.09.79

COQUEIJO COSTA

Ministro Presidente da Terceira Turma